



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.
(Antiga Lei Complementar 01/2010 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)
(Alterada pela Lei Complementar nº 55, de 09 de dezembro de 2013)

Revogada pela Lei nº 574, de 2016.

Dispõe sobre a concessão de férias prêmio aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mário Campos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O servidor público efetivo, fará jus a 60 (sessenta) dias de férias prêmio a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício com a remuneração do cargo e com todos direitos e vantagens decorrentes de seu cargo. (Alterada pela Lei Complementar nº 55, de 09 de dezembro de 2013).~~

~~Art. 1º O servidor público efetivo, fará jus a 60 (sessenta) dias de férias prêmio a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício com a remuneração do cargo e com todos direitos e vantagens decorrentes de seu cargo, retroagindo os efeitos desta lei a 01 de janeiro de 2010. (Alterada pela Lei Complementar nº 55, de 09 de dezembro de 2013).~~

~~Art. 2º O servidor que ocupar cargo em comissão ficará afastado durante as férias prêmio, com o direito as vantagens da comissão, enquanto durar o afastamento, o que não impedirá o Governo de, no interesse do serviço e durante o citado afastamento, prover o cargo em comissão.~~

~~Art. 3º O afastamento de servidor público da Administração de Mário Campos para gozo de férias prêmio será concedido após análise, em conformidade com os seguintes critérios:~~

- ~~I. — ordem de classificação em Concurso Público;~~
- ~~II. — maior tempo de serviço no cargo efetivo ou em comissão;~~
- ~~III. — o número de servidores em gozo simultâneo de férias prêmio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade em cada semestre.~~

~~Art. 4º O ato de afastamento deve ser precedido de:~~

~~I. — protocolo do requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor tem exercício nos seguintes prazos;~~

~~a). — até 31 de outubro de cada ano quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do ano subsequente;~~

~~b). — até 30 de abril quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano;~~

~~II. — autorização da chefia imediata ou quando for o caso, da autoridade superior às quais estiver subordinado o servidor, ou a disposição, com ônus para o Município, em outros órgãos ou entidades;~~

~~I. deferimento pela autoridade competente obedecida a escala organizada de acordo com a avaliação dos critérios estabelecidos nesta Lei;~~

~~IV. — o requerimento do benefício previsto nesta Lei deverá ser protocolizado na sede da secretaria em que o servidor requerente for lotado, devendo o pedido ser deferido ou indeferido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data limite prevista no artigo 4º, inciso I, alínea A e B.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

~~Art. 5º O pedido de concessão de férias prêmio será instruído com certidão de contagem de tempo, fornecido pela repartição competente.~~

~~Art. 6º As férias prêmio deverão ser gozadas de uma vez só.~~

~~Art. 7º As férias prêmio deverão ser gozadas até 5 (cinco) anos depois de completado o período de direito a aquisição, sob pena de prescrição do direito.~~

~~Art. 8º Não se concederão férias prêmio se tiver o servidor:~~

~~I. — sofrido pena de suspensão;~~

~~II. — faltado ao serviço 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados injustificadamente;~~

~~III. — gozado licença para tratamento de interesses particulares.~~

~~Art. 9º A substituição das férias prêmio em vantagem pecuniária somente será permitida até o limite de 50% (cinquenta por cento) do período de gozo, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.~~

~~Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular desta Pasta.~~

~~Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2011.~~

Prefeitura do Município de Mário Campos, 23 de setembro de 2010.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal